SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13. Portaria nº 552, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

PARECER Nº 230/2017-CEDF

Processo nº 084.000553/2017

Interessado: Colégio La Salle Águas Claras

Aprova Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Águas Claras.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 21 de agosto de 2017, de interesse do Colégio La Salle Águas Claras, situado na Quadra 301, Área Especial s/n, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Instituto Agrícola La Salle, foi fundada em 18 de julho de 1963 e reconhecida pela Portaria nº 28/SEC-DF, de 26 de julho de 1976, com base no Parecer nº 37/1976-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental e o ensino médio.

O Colégio La Salle obteve seu último recredenciamento, até 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 106/SEEDF, de 19 de maio de 2014, com base no Parecer nº 81/2014-CEDF, fl. 215.

Em agosto de 2017, a instituição educacional solicitou aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, uma vez que alterou o sistema de avaliação de menção para nota, aumentou o número de componentes curriculares e inseriu a progressão parcial, fl. 1.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 62 a 100.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 101 a 157.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 159 a 214.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF, fl. 216.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 282 a 331.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Da Proposta Pedagógica, fls. 282 a 331:

Após diligências da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 216, e do CEDF, fl. 280, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, os atos legais e os fundamentos norteadores da prática educativa, fls. 286 a 291.

<u>Missão:</u> "Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros", fl. 291.

Organização Pedagógica, fls. 293 a 298: a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso; e o ensino médio.

A educação inclusiva, está em conformidade como a Resolução nº 01/2017-CEDF, fls. 295 a 297, compõe preocupação da instituição a "adequação do currículo regular, quando necessária, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais serão desenvolvidas baseadas não em um novo currículo, mas num currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os alunos", assim "as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e a ações docentes fundamentadas em critérios que definem: Currículo", "Metodologia", 'Procedimentos", "Flexibilidade", "Acomodação", "Trabalho simultâneo, cooperativo e participativo", "Conhecimento", "Programa de estudos", "Avaliação" e "Suporte".

Organização Curricular dos Ensinos Oferecidos, fls. 298 a 305: "baseia-se na Proposta Educativa Lassalista", fl. 298, e os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

- Na educação infantil, a instituição educacional observa o Referencial Curricular Nacional, fundamenta-se nos "Direitos de Aprendizagem" e "Campos de Experiências", fls. 299 e 300.
- A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 304 e atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componente curricular integrante da parte diversificada a Língua Estrangeira Moderna Inglês, do 1º ao 9º ano.
 - A organização curricular do ensino médio também apresenta-se resumida na



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

matriz curricular acostada à fl. 305 e atende às exigências da legislação vigente. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, sendo esta última opcional para o aluno, da 1ª à 3ª série.

- Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais são previstos, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 301 e 302.
- O Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 293.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 323 a 325: registra-se que "A Avaliação do aluno tem por finalidade primordial verificar o desempenho e o redimensionamento das práticas pedagógicas", "Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos", fl. 323.

- Na educação infantil e no ensino fundamental, 1° e 2° ano, "a avaliação se dará por Parecer Descritivo, sem retenção", fl. 320.
- No ensino fundamental, do 3º ao 9º ano, e no ensino médio, "serão promovidos todos os alunos que obtiverem Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgulas zero) e frequência mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista no ano letivo", fl. 321.
- Estão previstos o processo de recuperação de forma contínua, paralela e final, fls. 321 e 322. A instituição educacional "não adota o Regime de Progressão Parcial", fl. 322.

<u>Sistema de avaliação da instituição com vistas a melhoria da educação</u>, fls. 323 a 325: registra-se que a instituição educacional assume

a avaliação enquanto processo diagnóstico, formativo, contínuo e somativo e fraterno. [...]

Por meio da avaliação é possível adequar e planejar novos rumos, fomentar processos e projetos nas instituições educativas lassalistas, com objetivo de desenvolvimento humanos sustentáveis e direcionados na defesa da infância e da juventude, e na formação do ser integral. Fl. 323.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 62 a 100, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este CEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle Águas Claras, situado na Quadra 301, Área Especial s/n, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/12/2017

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I do Parecer nº 230/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS

Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

Partes do	Áreas do Conhecimento	Componentes	CSA		ANOS						
Currículo		Curriculares			4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Educação Religiosa Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resoluçãonº 1/2012-CEDF)
- 2. Horário de funcionamento:

1° ao 5° Matutino: das 8h às 12h20 Vespertino: das 13h40 às 18h 6° ao 9° Matutino: das 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h

3. Duração do módulo-aula - 1º ao 5º - 60 minutos cada

6° ao 9° - 50 minutos cada.

4. A duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II do Parecer nº 230/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS

Etapa: Ensino Médio - 1^a a 3^a série

Turno: Matutino **Módulo:** 40 semanas

Regime: anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª		
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
BASE NACIONAL COMUM	Matemática	Matemática	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês				X	X		
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X		
Total de módu	ilos-aula semanais (s	32	32	32			
Total da carga	horária anual (sem	1066	1066	1066			
Total de módu	los-aula semanais (d	33	33	33			
Total da carga	horária anual (com	1100	1100	1100			

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h50 (três vezes por semana) 7h30 às 13h40 (duas vezes por semana)
 - Vespertino: será oportunizado aos estudantes, de segunda à quinta-feira, a realização de atividades opcionais complementares ao currículo obrigatório, tais como: prática de laboratório de Física, Química, Biologia e Redação, oficinas de aprendizagens, esportes, teatro.
- 2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.

- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.
 As aulas de práticas de laboratório de Ciências da Natureza são ministradas no contra turno.
 A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é oferecida no vespertino de forma optativa para o aluno.
- 6. Total geral de 33 módulos-aula semanais.